



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a firmar Termo de Convênio para conceder transferência de recursos financeiros a Associação Casa Familiar Rural de Guaraciaba, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, celebrar Termo de Convênio com a Associação Casa Familiar Rural de Guaraciaba, estabelecido no Município de Guaraciaba (SC), com prazo final até 31 de março de 2014, para conceder transferência de recursos financeiros na modalidade de contribuições, objetivando a cooperação financeira no atendimento de despesas decorrentes da frequência de alunos do Município de Bandeirante (SC), na Escola mantida pela Associação Casa Familiar Rural Guaraciaba, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A contribuição será depositada em parcela única, em conta corrente específica e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo ainda necessário:

a) a movimentação dos recursos por ordem bancária ou cheque nominal e individual ao credor ou, ainda, transferência eletrônica; e,

b) a aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, caso o prazo previsto para utilização seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Segundo. A Prestação de Contas deverá apresentar no mínimo:

a) o ofício de encaminhando;

b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;

c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;

d) os comprovantes de despesas preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade;

e) o comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e

f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário Público Municipal.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 6º A Prestação de Contas de recursos financeiros ora concedidos será analisada com parecer técnico que concluirá pela regularidade ou irregularidade, parcial ou total, sendo observados prioritariamente:

- a) a regular aplicação dos recursos;
- b) a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas legais quando da aplicação dos recursos;
- c) o cumprimento do objeto do repasse dos recursos;
- d) a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da Prestação de Contas;
- e) a execução total ou parcial do objeto;
- f) a aplicação total ou parcial da contrapartida;
- g) a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro objetivando se manter o poder aquisitivo da moeda; e,
- h) a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ Único. O parecer técnico de análise concluirá e identificará as despesas consideradas irregulares e impugnadas pelo Executivo Municipal, sendo obrigatório o recolhimento dos valores das mesmas ao Erário Público Municipal.

Art. 7º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 962, de 20/12/2012, que altera a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Plurianual 2010/2013, especificadamente para o exercício financeiro de 2013, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 961, de 20/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2013; e, a Lei do Orçamento Anual nº 963, de 20/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2013, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a seguir:

	R\$
<b>06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</b>	
<b>01 Departamento de Educação</b>	
<b>12.362.0006.2.022 Gestão dos Serviços do Ensino Médio</b>	
3.3.50.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	6.300,00
Total da Suplementação	6.300,00

*Art. 9º Para cobertura do crédito permitido no artigo anterior deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, autorizado a utilizar recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir:*

	R\$
<b>02 Poder Executivo Municipal</b>	
<b>03 Gabinete do Vice Prefeito Municipal</b>	
<b>04.122.0008.2.002 Gestão dos Serviços do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal</b>	
(4)3.1.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	6.300,00
Total da Suplementação	6.300,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal